LEI Nº 1.889

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, DE "HABITE-SE" E SOBRE CERTIDÕES DIVERSAS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.796, DE 08 DE JULHO DE 1982.

Art. 1º - A execução de obras particulares, o Habite-se e as certidões de números, de averbação, negativa de débitos e de comprovação de não propriedade de imóvel residencial, gozam de isenção das taxas respectivas, tratando-se de obras consideradas "Projeto-Econômico", "casa econômica", "Modalidade de obra de baixo custo para residência própria" e demais casas residenciais consideradas populares de interesse social, desde que construídas diretamente pelo proprietário.

Art. 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

a) Projeto Econômico – A construção residencial, conforme planta fornecida pela Prefeitura Municipal;
b) Casa Econômica – A construção residencial conforme projeto fornecido pela Caixa Econômica Federal;
c) Demais casas de baixo custo e de interesse social as construídas pelos proprietários nas mesmas características das previstas nas letras A e B, supras.

Parágrafo único – Em todos os casos, a área não poderá exceder a 60m² (sessenta metros quadrados), nos termos da Lei Municipal nº 1.071 de 06/12/73, e deverá gozar da dispensa da responsabilidade técnica prevista pelo CREA e CONFEA.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, após a sua publicação.

Divinópolis, 04 de abril de 1.983

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 2.863, de 13/04/83